

<b>PARECER JURÍDICO/2025</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – CP</b>
<b>CONTRATO Nº 20230362</b>
<b>ASSUNTO: 9º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA</b>

O Secretário Municipal de Educação, encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA (MEMO-SEMED nº 749/2025), solicitação de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230362.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 9º Termo de Aditivo ao contrato.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epigrafe.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam

por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 9º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230362**), número do processo licitatório de (**CP nº 005/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba-PA, 19 de dezembro de 2025.



**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**